



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º
011/79-NMR-

Cordeirópolis, 27 de julho de 1979.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar à essa Egrégia Casa, para a alta apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº.11/79-desta data, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, receber em doação, os prolongamentos de ruas que especifica e dá outras providências.

Trata-se de uma área de terras com 9.456,60 m²., pertencente à Agnaldo de Oliveira e , que corresponde ao prolongamento das seguintes vias públicas de nossa cidade: rua Visconde do Rio Branco (gleba "A") com 2.299,70 m²; rua 7 de Setembro (gleba "B") com 2.223,60 m²; rua Elias Abrahão (gleba "C") com 2.325,70 m² e, rua Fernando Panhoca (gleba "D") com 2.607,60 m².

Concretizando-se referida doação, a mesma contribuirá para a expansão urbana, o que será benéfico para todos, — pois a carência de casas residenciais disponíveis, constitue-se, em um dos grandes problemas enfrentados pela Administração Municipal. Note-se, ainda, que as referidas ruas já se encontram abertas e transitáveis.

Por este motivo, contamos com o irrestrito apoio dessa Colenda Câmara, pela aprovação da presente propositura de lei, pois, entendemos nós, trata-se de uma matéria de relevante interesse social para o Município.

Certos de contarmos uma vez mais, com o discernimento e o bom senso, atributos que tem norteado as decisões dessa Casa de Leis, ficamos no aguardo de uma deliberação favorável.

Expressamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -

Ao Excelentíssimo Senhor

I R I O A L V E S

Dr. Presidente da Câmara Municipal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

— PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS —

PROJETO DE LEI Nº. 11 /79

de 27 de julho de 1979.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis receber em doação, os prolongamentos de ruas que especifica e da outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, receber em doação uma área de terras de 9.456,60 m² (nove mil e quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), que corresponde ao prolongamento das seguintes vias públicas desta cidade: Rua Visconde do Rio Branco (Gleba "A")- c/ 2.299,70 m²; Rua Sete de Setembro (Gleba "B")- c/ 2.223,60 m²; Rua Elias Abrahão (Gleba "C")- c/ 2.325,70 m² e ; Rua Fernando Panhoca ("Gleba "D")- c/ 2.607,60 m².

Parágrafo Único - A área de terras de que trata o presente artigo, pertencente à Agnaldo de Oliveira, posse as seguintes metragens e confrontações, conforme levantamento planimétrico efetuado:

Gleba "A" (Prolongamento da Rua Visconde do Rio Branco)

Área da gleba: 2.299,70 m² que assim se descreve:

" Partindo do ponto "1", segue pela margem direita medindo 188,80 metros até o ponto "2", daí segue com 21,00 metros pela Rua Fernando Panhoca até o ponto "3", daí segue em curva medindo 15,08 metros até o ponto "4", daí segue com a medida de 170,80 metros até o ponto "5", daí segue em curva medindo 14,13 metros, até o ponto "6", daí segue pela margem da Rua Manoel Beraldo medindo 21,00 metros, até atingir o ponto "1" local da partida"

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

- continuaçāo -

Gleba "B" (Prolongamento da Rua Sete de Setembro)

Área da gleba: 2.223,60 m² que assim se descreve:

" Partindo do ponto "1" na Rua Manoel Beraldo medindo em curva 14,83 metros até o ponto "2"; daí segue com a distancia de 160,60 metros até o ponto "3"; daí segue em curva medindo 13,20 metros até o ponto "4"; daí segue com a distancia de 30,00 metros pela Rua Fernando Panhoca até o ponto "5"; daí segue em curva com a medida de 14,30 metros até o ponto "6"; daí segue com a distância de 161,00 metros até o ponto "7"; daí segue em curva com 13,40 metros até o ponto "8", daí segue com a medida de 30,00 metros, margeando a Rua Manoel Beraldo até o ponto "1" local de partida."

Gleba "C" (Prolongamento da Rua Elias Abrahāo)

Área da gleba: 2.325,70 m² que assim se descreve:

" Partindo do ponto "1" situado na Rua Sete de Setembro segue em curva com 15,15 metros até o ponto "2"; daí segue com a distancia de 171,70 metros até o ponto "3"; daí segue em curva medindo 14,13 metros até o ponto "4"; daí segue medindo 30,00 metros pela Rua Visconde do Rio Branco até o ponto "5"; daí segue em curva medindo 14,13m até o ponto "6"; daí segue com a distancia de 169,00 metros até o ponto "7"; daí segue em curva medindo 12,40 metros até o ponto "8"; daí segue com a medida de 30,00 metros pela Rua Sete de Setembro até o ponto "1" local da partida."

Gleba "D" (Prolongamento da Rua Fernando Panhoca)

Área da gleba: 2.607,60 m² que assim se descreve:

" Partindo do ponto "1" situado na Rua Visconde do Rio Branco medindo 12,00 metros até o ponto "2"; daí segue com a distancia de 215,20 metros pela margem direita da rua até o ponto "3"; daí segue a distancia de 12,20 metros até atingir o ponto "4"; daí segue com a distância de 219,40 metros até o ponto "1" local da partida."

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execuçāo da presente lei, correrāo por conta de dotações proprias do orçamento vigente.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

= continuaçāo =

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em

ELIAS ABRAHĀO SAAD

= Prefeito Municipal =

000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO REFERENTE REQUERIMENTO DE AGNALDO DE OLIVEIRA, de 02/02/79.

Pretende o requerente Agnaldo de Oliveira doar ao Município, sem qualquer encargo ou ônus, uma gleba de terra para prolongamento de ruas, consoante os documentos que juntou.

Na realidade, consta que já existe o prolongamento dessas ruas no Município, daí, necessária e admissível o recebimento em doação.

A própria Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31/12/69), em seu art. 24 nº IX, permite o recebimento de doação, sem mesmo autorização legislativa, quando a doação for sem encargo e ônus.

Não obstante a permissibilidade legal, existe a Lei Municipal nº 583, de 06/03/69, que estendeu a referida área em Perímetro Urbano (3º Perímetro Urbano).

É de se acrescer, ainda, que a Lei Municipal nº 860, de 21/12/72 culminou por delimitar o perímetro urbano da cidade, em cuja área já está compreendida a gleba objeto da doação requerida por Agnaldo de Oliveira.

Isto Posto, pelo deferimento do requerimento, devendo-se constar na escritura de doação, que a doação é sem quaisquer encargo e ônus, graciosa e sem causa.

Cordeirópolis, 20 de março de 1.979.

CARLOS MIGUEL VIVIANI

ADVOGADO